

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0661/84

INTERESSADO : ELÍSIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Dermeval Saviani

PARECER CEE N° 1709 /84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Prof. Bento Pereira da Rocha", Santo Amaro, 17ª DE, DRECAP-3, solicita ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Elísio do Nascimento Júnior, filho de Elísio Araújo do Nascimento e Maria Aparecida do Nascimento, natural de S. Judas Tadeu - Paraná, onde nasceu aos 12 de março de 1968, e que teria sido matriculado, indevidamente, em 1982, na 6a. série do 1º grau.

1.2 Sua vida escolar é a seguinte:

em 1975 e 1976 cursou no Grupo Escolar "Manoel Ribas" S.S. Amoreira - Paraná, as 1a. e 2a. séries do 1º grau, sendo promovido.

em 1979 e 1980, cursou na EEPG "Prof. Bento Pereira Rocha" - S. Paulo, as 3a. e 4a. séries do 1º grau, sendo promovido.

em 1981, cursou a 5a. série, no mesmo estabelecimento e foi retido;

em 1982, por um lapso da secretaria da escola da EEPG "Prof. Bento Pereira Rocha", foi matriculado na 6a. série do 1º grau, sendo promovido, cursando em 1983 a 7ª série e em face do seu aproveitamento foi promovido para a 8a. série;

curso, este ano, na EEPG "Prof. Bento Pereira da Rocha", a 8a. série.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente protocolado de pedido de convalidação de atos escolares praticados por Elísio do Nascimento Júnior, matriculado na 6a. série do 1º grau em 1982, na EEPG "Prof. Bento Pereira da Rocha", embora retido na série anterior, no mesmo estabelecimento.

2.2 A senhora Supervisora de Ensino manifestou-se favorável à solicitação em apreço.

2.3 Não houve pronunciamento da DRECAP-3 e da COGSP.

2.4 Na linha que vem orientando as decisões deste Colegiado, em casos semelhantes, como o ilustra o Parecer CEE nº 1123/82, concluimos pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo aluno ELÍSIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, ficando, em consequência, também convalidada a sua matrícula na 6a. serie do 1º grau, feita na EEPG "Prof. Bento Pereira da Rocha", em 1982.

Sao Paulo, 05 de setembro de 1984.

a) Consº Dermeval Saviani
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE